

MEMORANDO nº 32/2018
Palestina do Pará/PA, 10 de Agosto de 2018.

Ilmo. Excelência
Claudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito de Palestina do Pará
NESTA

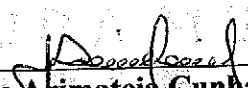
Ilmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar a V. Exa. abertura de processo licitatório para eventual Aquisição de Carreta tanque (Pipa) Nova, Com Capacidade de 4.000L (Quatro mil Litros) e Equipada com Kit Multitarefa para Combate a Incêndios, Destinada a atender as Necessidades do Município de Palestina do Pará-PA.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto a ser licitado, ficando à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Jose Arimateia Cunha Guedelho
Secretario de Agricultura



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO: Ata de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Carreta tanque (Pipa) Nova, Com Capacidade de 4.000L (Quatro mil Litros) e Equipada com Kit Multitarefa para Combate a Incêndios, Destinada a atender as Necessidades do Município de Palestina do Pará-PA.

02 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Secretaria de Agricultura tem ainda seu suprimento de água por meio de bomba d'água, porem periodicamente há problemas no fornecimento de água, como a água e de fundamental importância para a manutenção do prédio e do viveiro de produção de mudas, que é implanta na área da urbana para preservação da cidade.

2.2 - Considerando ainda que o município tem problemas frequentes de fornecimento de água por ser abastecido por meio de bombas d'águas, onde este bem pode auxiliar no abastecimento de água para a população. E pode auxiliar a irrigação da orla em época de veraneio onde há grande fluxo de carros e pessoas.

2.3 - No município existem, consideravelmente, focos de queimadas irregulares em épocas de seca, nas quais os mais prejudicados são a população em geral, principalmente os pequenos agricultores, que necessitam do apoio da Secretaria de Agricultura para conter os focos de incêndios, tornando-se necessário a aquisição desse bem para o auxílio no combate a incêndios.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação para o fornecimentos dos objetos e/ou materiais deste Termo, tem amparo legal na Lei nº Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 16/09/2009, Decreto 7.892, de 23/01/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, todos com suas alterações posteriores, sendo em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por ITEM;

REGIME DE EXECUÇÃO: Compra por preço unitário.

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADO

4.1 – O registro de preços possibilita a celeridade em adquirir os bens e posteriormente o bom funcionamento dos serviços públicos Municipal.

05 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS:

5.1 - Esperamos que com a aquisição desse equipamento, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará obtenham excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desenvolvidos no município, tendo em vista que teremos o equipamento apropriado e a disposição para atendermos os anseios da comunidade deste município.

6 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

6.1 – Todas peças e/ou materiais da presente contratado deverão estar disponibilizados no almoxarifado da Contratada, no prazo máximo de até **05 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de compra (requisição), devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação e validade esta não deve ser inferior a 70%;

6.2 – O local para entrega das peças e/ou materiais quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, devera ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal Geradora da Demanda, endereço será informado no contrato – Palestina do Pará – PA.

6.3 - A entrega do objeto, será e terá fiscalização, controle e avaliação por representante da Administração (secretaria geradora da demanda), com atribuições específicas devidamente designadas pelo Responsável da pasta, o qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao material e/ou objeto entregue, e não reduz a responsabilidade da adjudicatária, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

7.1 A Contratada obriga-se a:



- 7.2 Fornecer o equipamento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte ou qualquer que seja a problemática do material e/ou objeto;
- 7.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;
- 7.5 A contratada fornecerá o equipamento dentro dos padrões solicitado neste termo de referência;
- 7.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;
- 7.7 Arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formalizada.
- 7.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (secretaria demandante da demanda), cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;
- 7.10 - Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos materiais e/ou objetos entregues e fiscalizados pela Prefeitura e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do equipamento, caso não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTRATANTE ou normas existentes;
- 8.2 - Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento do equipamento e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 8.3 - Designar servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;
- 8.4 - Controlar rigorosamente a entrada do equipamento seguindo as especificações do contrato;
- 8.5 - Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da presente licitação;
- 8.6 - Comunicar imediatamente à licitante e apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;
- 8.9 - Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento dos produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
- 8.10 - Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

09 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os recursos para cobrir a despesa, na ocasião do fornecimento dos materiais e/ou objetos, estarão contemplados no orçamento de 2018.

- ✓ Segundo a normativa da Advocacia Geral da União (AGU) de nº 20, de 1º de Abril de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem, resolve expedir a presente orientação normativa: NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.
- ✓ Acórdão nº 1279/2008 do TCU, já decidiu que: registro de preço não é uma modalidade de licitação, e sim, um mecanismo que a administração dispõe para formar um banco de preços de fornecedores, cujo procedimento de coleta ocorre por concorrência ou pregão. Em razão de ser um mecanismo de obtenção de preços junto aos fornecedores para um período estabelecido, sem um compromisso efetivo de aquisição, entendemos ser desnecessário, por ocasião do edital, o estabelecimento de dotação orçamentária.
- ✓ O decreto nº 7581, de 11 de outubro de 2011, no artigo 91, cita: Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, segundo o decreto 7.892/2013, artigo 7º, § 2º

10 - DO PREÇO E ESTIMATIVA

10.1. A despesa está estimada em R\$ (____), (____), no total, subdivididos em:



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARRETA TANQUE 4000 LTS – PIPA <i>Carreta tanque capacidade de 4000 litros, bomba lobular de 3", 01 eixo, rodado duplo, 4 rodas, pneus 75x16, com estrutura de acoplamento a trator pela barra de tração, tratamento anti corrosivo interno, equipada com kit multi tarefas para combate a incêndios, leque traseiro para distribuição de água.</i>		01	UNIDADE		

10.2. Os preços serão cotados por item, ao final o valor total, visto que a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, pagará de acordo com preços praticados no mercado nacional.

10.3 ADJUDICAÇÃO:

Será realizada de forma parcelada, por item, de acordo com a necessidade da Secretaria Demandante.

11 – DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento será até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do equipamento fornecido.

11.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o equipamento efetivamente fornecidos.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. § 6º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme previsto na Lei nº 12.440/2011;

11.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $(6 / 100) I = 365$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

12 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

12.1. A Administração convocará oficialmente a licitante, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.3. Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para o fornecimentos dos materiais e/ou objetos.

12.4. Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

12.5. O contrato só terá validade e eficácia depois de publicados seus extratos no Diário Oficial da União.

13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

13.1. A Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

14 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, designado pelo Representante da pasta geradora de demanda, de conformidade Artigo 67 da Lei 8666/93.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material e/ou objeto fornecido, se estiver em desacordo com o contrato.

15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

a. DAS PENALIDADES:

16.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROponente:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de falsa;

16.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.6. Cometer fraude fiscal;

16.7. Fizer declaração falsa;

16.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.9. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;

16.10 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



16.11 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.11.1. Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

16.11.2. Apresentar documentação falsa;

16.11.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.11.4. Cometer fraude fiscal;

16.11.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços;

16.12. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa.

c) Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

d) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.13. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente da licitação:

16.13.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.13.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.13.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.

16.17 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, do Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

18 DA GARANTIA:

18.1- Nos termos do Art. nº 56, Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará poderá exigir, (antes da assinatura do contrato), prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.2. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1.491 e 1.500 do Código Civil;

18.3. Quando se tratar de caução em dinheiro deverão ser recolhidas pelo licitante no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, impreterivelmente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva notificação, o mesmo ocorrendo quando for outra a opção escolhida.

18.4. A garantia será complementada nas mesmas bases, sempre que houver variação do valor contratual, por prorrogações, aditamentos, por sua revisão ou necessidade de serviços complementares, ou alterações previstas no Art. 65.

19 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2. - Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pelo Prefeitura Municipal de Palestina do Pará a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

19.3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/1993);

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Pregão, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

20 - OBSERVAÇÕES:

20.1 - A proposta das empresas deverá conter a marca, o fabricante e a procedência de cada item oferecido;

20.2 - Os objetos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

20.3 - Os objetos licitados devem ter garantia e se caso a data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

20.3.1 - O prazo de validade dos itens não deverá ser inferior a **12 meses**, a contar da data da entrega do produto. A validade dos objetos quando da entrega não poderá ser inferior a 75% de todo seu período de validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o objeto possui validade de 12 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 9 meses.

20.4 - A entrega do objeto será feita de forma diferida, mediante solicitação da PMPP.

20.5 - As peças e/ou materiais deverão conter o selo do órgão fiscalizado. ex.: INMETRO.

José Arimatéia Cunha Guedelho
Secretário de Agricultura